

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.174, de 2023)

Dê-se ao art. 9º da MPV nº 1.174, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

II – ano em que foi firmado o instrumento inicial;

III – municípios que sofreram desastres naturais e ambientais nos dez anos anteriores; e

IV – outros critérios técnicos julgados pertinentes.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, embora não seja tipicamente ameaçado por furacões ou graves falhas tectônicas, também está sujeito a uma série de desastres ambientais, tanto de caráter natural quanto por efeito de intervenções humanas inábeis e irresponsáveis. Prova disso são as tragédias de Mariana e Brumadinho e, mais recentemente, as fortes chuvas que castigaram o sul e o sudeste da Bahia.

Ora, desastres ambientais são eventos potencialmente causadores de prejuízos na infraestrutura urbana, inclusive no que toca à infraestrutura educacional. Além disso, não é incomum que resultem em prolongada retração na atividade econômica local, inclusive no que tange ao nível de emprego da população.

Por essas razões, acreditamos que uma medida que atuaria positivamente, como uma espécie de seguro social, seria conferir prioridade à retomada de obras em regiões marcadas por desastres naturais, de forma a ajudar a recompor mais rapidamente a infraestrutura educacional destruída e, simultaneamente, recuperar o nível de ocupação da população, com efeitos que se propagam pela economia local.

Como homenagem às vítimas dos desastres já ocorridos e em solidariedade aos sobreviventes, pedimos o apoio dos parlamentares para esta pequena, mas importante alteração legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
PSD/MA